



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

Processo número: nº 86/2023 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 025/2023

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **Município de Carmésia – MG**, pessoa jurídica de direito, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12 – Centro – Carmésia – MG, através da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, neste ato representado pelo Senhor Gerson de Lima, Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Carmésia/MG, portador do CPF/MF sob nº 693.438.536-53, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa:

SUPERAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n. 13.482.516/0001-61, com sede na Avenida Oitocentos S/N Quadra 18 – Lote M02 – BOX 03, Bairro Terminal Intermodal da Serra, Município de Serra/ES, neste ato representada pela senhora Josiane Bagatoli, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.623.299-79, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 025/2023, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/02 e Decreto n.º 10.024 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

- 1. Cláusula Primeira** – O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- 2. Cláusula Segunda** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 3. Cláusula Terceira** – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as Secretarias da Prefeitura Municipal de Carmésia, fornecerão a ordem de fornecimento de acordo com o cronograma da secretaria.
 - 3.1** O Setor responsável pela emissão dos pedidos de compras de acordo com o cronograma enviará para o setor de Compras os pedidos a serem adquiridos e o Setor de Compras/Contabilidade de posse emitirá Nota de Empenho.
 - 3.2** O licitante vencedor efetuará a entrega dos itens de acordo com a necessidade da Contratante, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**.
 - 3.3** A não entrega dos itens solicitados conforme ordem de fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços.
- 4. Cláusula Quarta** – Os preços registrados são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VENTILADOR DE PAREDE GRADE EM AÇO, HÉLICE MÍNIMO 03 PÁS, MÍNIMO 60CM. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO, 1400 RPM, VASÃO: 230 M3/MIN – CONSUMO:020 KWH, MOTOR: 190W, TENSÃO 127/220V. 12 MESES GARANTIA. Certificado pelo INMETRO. MARCA/MODELO VENTSOL VOP 60	200	UNID	R\$ 227,14	R\$ 45.428,00

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

4.3 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.5 Os preços registrados, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

5. Cláusula Quinta – Os itens deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de compra nos estabelecimentos das respectivas secretarias dentro do Município de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Carmésia-MG, ocorrendo por conta do CONTRATADO às despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.1 Os itens serão recebidos por responsável do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

5.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

6. Cláusula Sexta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7. Cláusula Sétima – Das obrigações consiste em:

7.1 Da Adjudicatária:

7.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

7.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

7.2 Do Município:

7.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata.

8. Cláusula Oitava – A Ata de Registro de Preços reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9. Cláusula Nona – As despesas decorrentes desta licitação ocorreram na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.04.01.04.122.0401.1004. 4.4.90.52.00	SEC. GESTÃO E CONTROLE
02.05.01.12.122.1201.1067. 4.4.90.52.00	SEC. EDUCAÇÃO
02.08.01.04.122.0401.1045. 4.4.90.52.00	SEC. FOMENTO E DESENV. ECONÔMICO SOCIAL
02.10.01.08.122.0801.1059. 4.4.90.52.00	SEC. DESENV. SOCIAL
02.01.01.04.122.0401.1001. 4.4.90.52.00	GABINETE DO PREFEITO
02.06.01.10.122.1001.1017. 4.4.90.52.00	SEC. SAÚDE

9.1. Poderá, de acordo com a necessidade de a Administração acontecer contratações através da utilização de outras dotações conforme Lei Orçamentária vigente.

10. Cláusula Décima – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1 Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 10 dias. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

10.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

10.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

11. Cláusula Décima Primeira – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

12. Cláusula Décima Segunda – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. Cláusula Décima Terceira – A presente Ata é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 025/2023.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 22 de novembro de 2023.


Gerson de Lima Carvalho
Secretaria Municipal de Gestão e Controle
MUNICÍPIO/CONTRATANTE

JOSIANE

BAGATOLI:0536232

9979

Assinado de forma digital por

JOSIANE

BAGATOLI:05362329979

Dados: 2023.11.24 15:43:29

-03'00'

Josiane Bagatoli
SUPERAR LTDA EPP
ADJUDICATÁRIO/FORNECEDOR